



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1224**

Aprova o Período Letivo Especial.

O **Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria de Ensino da UFOP,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instituir o Período Letivo Especial - PLE, a realizar-se no período de 05 a 22/01/98.

**Parágrafo único.** O oferecimento do PLE é facultativo.

**Art. 2º** Para o PLE, os Departamentos de ensino deverão oferecer, preferencialmente, as disciplinas com maiores índices de reprovação.

**Art. 3º** A prioridade para matrícula no PLE será dada aos alunos que já foram reprovados na disciplina, excetuando-se as reprovações por frequência.

**Parágrafo único.** Se a demanda por matrícula ainda for superior ao número de vagas oferecidas, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 97/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) o aluno que tiver obtido a melhor nota na última vez em que foi reprovado na disciplina;
- d) sorteio.



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1224**

**Art. 4º** Uma vez atendidos os alunos previstos no artigo 3º, poderão matricular-se os alunos que cursarão a disciplina pela primeira vez.

**Parágrafo único.** Neste caso, usar-se-á, pela ordem, os seguintes critérios de prioridade:

- a) coeficiente de prioridade para matrícula de 97/2;
- b) o mais antigo no Curso;
- c) sorteio.

**Art. 5º** O aluno reprovado por frequência no segundo período letivo de 1997 não poderá matricular-se no PLE.

**Art. 6º** A matrícula será realizada diretamente no Departamento ao qual pertencer a disciplina, a quem caberá verificar o disposto no artigo 5º desta Resolução.

**Parágrafo único.** Os Departamentos de ensino enviarão à DEN a lista dos alunos matriculados, para efeito de registro e emissão dos diários de classe, até o dia 06/01/98.

**Art. 7º** Em nenhuma hipótese será quebrada a linha de pré-requisito para possibilitar matrículas no PLE.

**Art. 8º** É vedada a matrícula em mais de uma disciplina.

**Art. 9º** Uma vez cumprida a carga horária prevista para a disciplina, o próprio professor marcará a data do exame especial.

**Art. 10** As notas obtidas em disciplinas oferecidas no PLE não serão consideradas para efeito de cálculo da prioridade de matrícula para o primeiro semestre letivo de 1998.

**Art. 11** As notas e a frequência relativas ao PLE terão de ser entregues até as 16 horas do dia 23/01/98.



## Universidade Federal de Ouro Preto

**Resolução CEPE N.º 1224**

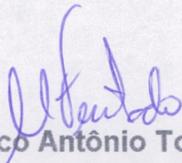
**Art. 12** O Departamento poderá suspender o oferecimento de uma turma, desde que o número de matrículas seja inferior a 20% do número de vagas oferecidas.

**Art. 13** O Departamento encaminhará à Diretoria de Ensino, até o dia 23.12.97, um cronograma de cumprimento da carga horária da disciplina.

**Art. 14** O PLE não será contado para fins de jubramento.

**Art. 15** Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Presidente deste Conselho.

Ouro Preto, em 13 de novembro de 1997.

  
**Prof. Marco Antônio Tourinho Furtado**  
Presidente em exercício